



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei nº 488, de 25 de novembro de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE  
USO GRATUITO DE TERRENOS PARA A  
CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA  
CÂMARA DE VEREADORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por prazo indeterminado, de 03 terrenos urbanos, sendo: 02 terrenos medindo 19,50mX40m, localizados na Quadra nº09, Lotes nº25 e nº 26 situados na Rua do Girassóis, no município de Ipiranga do Norte-MT, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT no livro nº2 sob as matrículas nº 36.402 e nº 36.403, tendo o LOTE Nº25 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº02; Lado Direito para o Lote nº26; Lado Esquerdo para o Lote nº24; e o LOTE Nº26 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº01; Lado Direito para a Rua Camboriú, Lado Esquerdo para o Lote nº25; e 01 lote urbano medindo 19,50mX40m, localizados na Quadra nº09, Lote nº24 situado na Rua do Girassóis, no município de Ipiranga do Norte-MT, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT no livro nº2 sob a matrícula nº 36.401, tendo o LOTE Nº24 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº03; Lado Direito para o Lote nº25; Lado Esquerdo para o Lote nº23.

**Art. 2º** - A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT, conforme Termo de Cessão em anexo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

---

**Art. 4º** - A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da Câmara de Vereadores é antigo anseio de toda a população, concentrando na mesma região os Poderes Executivo e Legislativo, facilitando assim o melhor acesso a todos os cidadãos, além de proporcionar economia, já que a Câmara se encontra instalada em imóvel locado.

**Art. 5º** - A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 6º** - A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º** - Na forma do disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara de Vereadores, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 25 de novembro de 2014.

**PEDRO FERRONATTO**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO**

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO  
NORTE/MT E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE IPIRANGA DO NORTE/MT.**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, com Sede de seu Governo na Prefeitura Municipal, sítio na Rua dos Girassóis, s/n, Esquina com Av. Fortaleza, Centro, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Pedro Feronatto, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade sob o nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, e de outro lado a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.699/0001-69, com sede na Av. Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Nelvio Tocolini**, brasileiro, casado, portador do RG nº 04041713539 SSP/RS e do CPF nº 451.796.200-82, residente e domiciliado no Município de Ipiranga do Norte-MT, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O presente termo tem por objeto a transferência de posse de 03 (três) imóveis urbanos do acervo patrimonial do CEDENTE, sendo: 02 terrenos medindo 19,50mX40m, localizados na Quadra nº09, Lotes nº25 e nº 26 situados na Rua do Girassóis, no município de Ipiranga do Norte-MT, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT no livro nº2 sob as matrículas nº 36.402 e nº 36.403, tendo o LOTE Nº25 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº02; Lado Direito para o Lote nº26; Lado Esquerdo para o Lote nº24; e o LOTE Nº26 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº01; Lado Direito para a Rua Camboriú, Lado Esquerdo para o Lote nº25; 01 lote urbano medindo 19,50mX40m, localizados na Quadra nº09, Lote nº24 situado na Rua do Girassóis, no município de Ipiranga do Norte-MT, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT no livro nº2 sob a matrícula nº 36.401, tendo o LOTE Nº24 as seguintes confrontações: frente para a Rua Girassóis; fundo para o Lote nº03; Lado Direito para o Lote nº25; Lado Esquerdo para o Lote nº23, pelo prazo indeterminado.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a usar os imóveis para construção da sede própria da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, não podendo, por isso mesmo, a qualquer pretexto, ceder ou emprestar, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão automática da CESSÃO DE USO, retornando o bem imediatamente ao acervo patrimonial do CEDENTE, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A CESSIONÁRIA obriga-se, outrossim, manter o imóvel objeto da presente cessão de uso em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como o pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que venham a recair sobre o imóvel, sem direito a qualquer indenização por benfeitoria feita de qualquer espécie ou gênero.

**IV - CLÁUSULA QUARTA**

4.1. São de responsabilidade da CESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes de suas relações de trabalho, não havendo nenhum vínculo de



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

---

caráter empregatício entre estes e o CEDENTE.

**V – CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT.

5.2 - A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da Câmara de Vereadores é antigo anseio de toda a população, concentrando na mesma região os Poderes Executivo e Legislativo, facilitando assim o melhor acesso a todos os cidadãos, além de proporcionar economia, já que a Câmara se encontra instalada em imóvel locado.

**VI – CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO reger-se-á pelas normas de Direito Administrativo, e no que couber, pelas normas da Lei Federal N°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores. Fica dispensada de licitação a presente cessão.

**VII-CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser dirimidas amigável e administrativamente pelas partes.

7.2. E por estarem justas e acordados, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO do bem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhada das testemunhas abaixo subscritas.

---

Pedro Feronatto  
Prefeito Municipal

---

Nelvio Tocolini  
Presidente

---

Testemunha  
RG:  
CPF:

---

Testemunha  
RG:  
CPF: